



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 15/ 2024

Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes



Marina Abreu Torres

N 15.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Marina Abreu Torres

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TORRES, Marina. **Nota Técnica nº 15:**

Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, abril 2024. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes



CIÊNCIAS
SOCIAIS E
POLÍTICAS

NOTA TÉCNICA
Nº 15/ 2024

Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Marina Abreu Torres

N 15.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 782/2024

Finalidade da Audiência Pública: conscientizar e debater ideias de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual contra as crianças e adolescentes em Belo Horizonte

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereador Cleiton Xavier

Data, horário e local: 07/05/2024, às 9h30min, no Plenário Camil Caram

2. Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)” define a violência sexual contra a criança e o adolescente como:

Art. 4º - (...)

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio,

apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

Assim, o abuso sexual de crianças e adolescentes pode ser praticado por qualquer pessoa, independente do seu sexo, que utiliza a sexualidade de uma criança ou adolescente para a prática de ato de natureza sexual, seja mediante força física, persuasão ou ameaça. Na maior parte das vezes, trata-se de uma pessoa próxima à criança ou ao adolescente, que participa do seu convívio e que, muitas vezes, é membro de sua família. O abuso pode ocorrer no ambiente doméstico ou fora dele.

Ressalta-se que o abuso sexual pode ocorrer na ausência de contato físico, podendo ser concretizado de diferentes formas. A exploração sexual, por sua vez, envolve, além da situação de abuso, a utilização da situação para obtenção de vantagem comercial, como remuneração ou outro tipo de compensação.

Segundo relatório elaborado pela Polícia Civil de Minas Gerais (2022), 8.473 crianças e adolescentes (entre 0 a 17 anos) sofreram algum tipo de violência sexual em 2019 no estado. Em 2020, foram 7.100 casos registrados e, em 2021, 6.969. Como ressaltado em Nota Técnica anterior elaborada por esta Consultoria Legislativa,

a diminuição dos registros pode ser resultado de maior subnotificação, provavelmente relacionada à necessidade de isolamento social imposto pela pandemia de covid-19. Em geral, grande parte das denúncias surgem a partir das escolas e da comunidade em que a criança ou adolescente estão inseridos. Muito provavelmente a vítima está

convivendo intensamente com seu agressor, não tendo oportunidade ou a quem solicitar auxílio.¹

3. Direitos fundamentais da criança e do adolescente

A prática de violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma grave violação dos direitos humanos. O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes causa danos físicos, psicológicos e sociais profundos, violando seus direitos fundamentais. Trata-se de um fenômeno complexo, com múltiplas causas, que incluem fatores históricos, culturais, econômicos e políticos. Deve-se destacar que a violência sexual contra crianças e adolescentes está presente em todas as classes sociais e está fortemente relacionada às “relações desiguais entre homens e mulheres, adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres” (BORESCHI, 2018).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”, determinando, ainda, que qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais deverá ser punido na forma da lei.

O ECA também determina que a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, entre outros, das crianças e dos adolescentes.

A Lei nº 13.431/2017, que, como mencionado, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, afirma como direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente:

¹ Divisão de Consultoria Legislativa. Nota Técnica nº 02/2021. Disponível em: <<https://cmbhsildownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoVinculado?idDocumento=2c907f76793de6b0017957d172ce099f>>. Acesso: 29 jul. 2024.

Art. 5º (...):

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

4. Ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Como destacado em Nota Técnica anterior elaborada por esta Consultoria Legislativa:

O Programa Plurianual de Ações Governamentais - PPAG - de Belo Horizonte não tem ações voltadas especificamente ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Sendo assim, a Lei Orçamentária Anual - LOA - também não prevê recursos específicos para esse tema. Cabe ponderar, contudo, que há ações contra violência sexual executadas de forma transversal, dentro dos programas existentes.²

Além disso, a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), no âmbito da campanha Maio Laranja, tem realizado anualmente, no mês de maio, ações de com o objetivo dar visibilidade e conscientizar a população sobre o

² Divisão de Consultoria Legislativa. Nota Técnica nº 23/2023. Disponível em: <<https://cmbhsildownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoVinculado?idDocumento=2c907f7687b99fc10187bdc9f22f0563>>. Acesso: 29 abr. 2024.

enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.³

Segundo a PBH, em 2024 a campanha abordará as possibilidades e desafios ligados ao atendimento, os passos para a realização de denúncias e a necessidade de ampliar o diálogo com a população sobre a rede de proteção da criança e do adolescente no município. Além disso, estão previstas ações de capacitação e de formação para os profissionais da rede e de mobilização e sensibilização da população em audiências públicas.

Plano Nacional

Em 2013, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013), com 6 (seis) eixos de atuação, abarcando ações multisetoriais de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No eixo Prevenção, as ações incluem a promoção de ações educativas para crianças e adolescentes sobre os seus direitos sexuais, a sensibilização da sociedade em geral e a capacitação de profissionais de diferentes áreas sobre os riscos do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, ações formativas junto às organizações de trabalhadores e de empregadores, implementação de programas de formação profissional para adolescentes e formação continuada para agentes do Sistema de Garantia de Direitos.

No eixo de Atenção, o plano inclui a universalização do acesso às políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual, garantia de atendimento psicossocial às crianças, adolescentes e suas famílias, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais e pactuação de fluxos e protocolos.

O eixo Defesa e Responsabilização tem como objetivo “atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados” e inclui um conjunto

³ Mais informações no portal: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/smasac/eventos/maio-laranja>>. Acesso: 29 abr. 2024.

de ações nesse sentido. Entre elas está a implementação de delegacias especializadas, o aperfeiçoamento da responsabilização penal de quem comete os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes, fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos de investigação e o estabelecimento de núcleos de atendimento integrado às crianças e adolescentes que tenham sofrido violência sexual, incluindo delegacias, varas judiciais, promotorias de justiça, defensorias públicas e serviços de perícias.

O eixo Participação e Protagonismo tem como objetivo “Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção” e inclui ações de criação e fortalecimento de espaços de participação e o fomento à participação de crianças e adolescentes na elaboração de políticas públicas.

O plano inclui, ainda, o eixo Comunicação e Mobilização Social, com o objetivo de “Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros”, com 14 ações.

Por fim, o eixo Estudos e Pesquisas tem o objetivo de “conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas”, com 11 ações nesse sentido.

5. Órgãos de proteção dos direitos da criança e do adolescente em Belo Horizonte

O conselho tutelar é um órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131). Trata-se de um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, ou seja, que não compõe o Poder Judiciário. O conselho tutelar deve atender crianças e adolescentes, assim como suas famílias, em situação de violação de direitos, prestando apoio e orientações, acompanhamento e realizando encaminhamentos necessários a outros órgãos competentes.

Belo Horizonte possui 34 unidades públicas de assistência social, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que atuam para prevenir situações de violação de direitos e a proteção de indivíduos e suas famílias. Entre os serviços ofertados pelo CRAS estão o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que promove o acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que busca complementar o apoio às famílias por meio de ações com grupos etários específicos. As ações do CRAS visam à prevenção da violação de direitos, sendo fundamentais para coibir práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Além dos 34 CRAS, Belo Horizonte possui 9 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Essas unidades oferecem apoio e acompanhamento especializado às famílias em situação de risco social ou de direitos violados. Em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, as famílias devem ser acompanhadas pelo Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado pelo CREAS.

O município de Belo Horizonte também conta com uma Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - DEPCA, responsável por receber denúncias e investigar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio de suas Promotorias de Justiça de Defesa das Crianças e dos Adolescentes, também atuam no enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, recebendo denúncias e promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Outro órgão importante é o Conselho Municipal de Direitos da Crianças e do Adolescente (CMDCA-BH). Trata-se de colegiado com participação governamental e de entidades da sociedade civil, com natureza deliberativa, responsável por decidir as diretrizes das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente. O CMDCA é também o órgão gestor do Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo direcionar recursos para ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

6. Outros canais de denúncia

Denúncias de situações de abuso ou exploração sexual de crianças e de adolescentes também podem ser feitas nos seguintes canais:

- Ouvidoria do município, pelo telefone 156;
- Disque 100, serviço do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que recebe denúncias de violação dos direitos humanos. No primeiro trimestre de 2024, o serviço recebeu 306 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Belo Horizonte⁴;
- Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do telefone 190.

7. Legislação Correlata

FEDERAL

- CR/88 - Art. 227, § 4º
- Lei nº 8.069/1990 - "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências." - esp. arts. 130 e 240 a 244-B
- Lei nº 13.431/2017 - "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)"

ESTADUAL

- Lei nº 10.501/1991 - "Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

⁴ Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso: 29 abr. 2024.

- Lei nº 17.507/2008 - "Torna obrigatória a afixação, nos estabelecimentos que menciona, de placas que alertem para o fato de que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime."
- Lei nº 18.366/2009 - "Institui a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes."
- Lei nº 23.531/2020 - "Estabelece diretrizes para as políticas e ações em saúde sexual e reprodutiva direcionadas a adolescentes e jovens na rede pública de saúde."
- Lei nº 24.663/2024 - "Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos investigatórios que apurem os crimes contra crianças e adolescentes que especifica e dá outras providências."

MUNICIPAL

- Lei nº 8.594/2003 - "Torna obrigatória a afixação de placa ou cartaz com advertência sobre exploração sexual de criança e adolescente nos estabelecimentos que menciona."
- Lei nº 8.868/2004 - "Dispõe sobre a publicação, em classificados de jornais e revistas do Município, de advertência quanto a exploração sexual de criança e adolescente."
- Lei nº 9.183/2006 - "Dispõe sobre a fixação de número de telefone para denúncia contra violência, abuso e exploração sexual infanto-juvenil, na forma que menciona e dá outras providências."
- Lei nº 9.466/2007 - "Institui medida de combate à exploração sexual infanto-juvenil."
- Lei nº 10.115/2011 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da projeção, antes de sessão cinematográfica que se realize no Município, de informações sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, sobre a existência do "Disque 100" e da Lei que torna crime a posse de material pornográfico em meios eletrônicos e o porte de qualquer tipo de foto ou propaganda sobre o assunto, e dá outras providências."

- Lei nº 11.576/2023 - "Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou de adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica."

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Marina Abreu Torres
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

8. Referências

AZEVEDO, Rodrigo; HYPOLITO, Laura. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. **Rev. Cien. Soc.**, Montevideo, v. 36, n. 53, p. 63-88, 2023. Disponível em:

<http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-5538202300200063&lng=es&nrm=iso>. Acesso: 29 abr. 2024.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1027>>. Acesso: 29 abr. 2024.

MORESCHI, Marcia. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf>>. Acesso: 29 abr 2024.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. **Relatório estatístico**: Violência contra crianças, adolescentes e idosos em Minas Gerais 2019 a 2021. Belo Horizonte: Superintendência de Informações e Inteligência Policial, fev. 2022. Disponível em:

<<https://www.policiacivil.mg.gov.br/media/get/documento/3244306>>. Acesso: 29 abr. 2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. **Cartilha Maio Laranja**. Subsecretaria de Direitos de Cidadania, 2023. Disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/smasac/2023/sudc_dpca_maio_laranja_cartilha_20230404.pdf>. Acesso: 29 abr. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100